CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/64 DE 9 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alugar o imóvel situado à Rua Santo Antônio, número 28, no Distrito de Sede, dêste Município, de propriedade do Senhor Augustinho Lourenço, com o aluguel mensal na importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), bem como, a efetuar as adaptações e reformas necessárias ao seu uso, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º)- O imóvel a que se refere o artigo 1º, se destinará exclusivamente e gratuitamente, enquanto necessário fôr, à residência dos MM. Juizes de Direito da Comarca de Barueri.

ARTIGO 3º)- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da verba constante do orçamento vigente código 3-99-4 - Eventuais Despesas Imprevistas.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ASS. CARLOS CAPELOTTI

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 9 DE MARÇO DE 1.964.

ANTÔNIO ARTHUR VASTULEVICIUS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/64 DE 9 DE MARÇO DE 1.964.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alugar o imóvel situado à Rua Santo Antônio, número 28, no Distrito da Sede, dêste Município, de propriedade do Senhor Augustinho Loureiro, com o aluguel mensal na importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), bem como, a efetuar as adaptações e reformas necessárias ao seu uso, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º)- O imovel a que se refere o artigo 1º, se destinará exclusivamente e gratuitamente, enquanto necessário fôr, à residência dos MM. Juizes de Direito da Comarca de Barueri.

ARTIGO 3º)- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba constante do orçamento vigente código 8-99-4 - Eventuais Despesas Imprevistas.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ASS. CARLOS CAPRIOTTI

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 9 DE MARÇO DE 1.964.

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/64 DE 9 DE MARÇO DE 1.964

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alugar o imóvel situado à Rua Santo Antônio, número 28, no Distrito da Sede, dêste Município, de propriedade do Senhor Augustinho Loureiro, com o aluguel mensal na importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), bem como, a efetuar as adaptações e reformas necessárias ao seu uso, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º)- O imóvel a que se refere o artigo 1º, se destinará exclusivamente e gratuitamente, enquanto necessário fôr, à residência dos MM. Juízes de Direito da Comarca de Barueri.

ARTIGO 3º)- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba constante do orçamento vigente código 8-99-4 - Eventual Despesas Imprevistas.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ASS. CARLOS CAPRIOTTI

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 9 DE MARÇO DE 1.964.

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº-10 DE ___ DE _____ DE 1.964.

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aluguar o imóvel situado à Rua Santo Antônio, numero 28, no Distrito da Séde, dêste Municipio, de propriedade do Sr. Augustinho Loureiro, com o aluguel mensal na importancia de CR$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), bem como, a efetuar as adaptações e reformas necessárias ao seu uso, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - O imóvel a que se refere o artigo 1º, se destinará exclusivamente e gratuitamente, enquanto necessario fôr, à residencia dos MM. Juizes de Direito da Comarca de Barueri.

Artigo 3º) - As despezas com a execução désta Lei, correrão por conta da vérba constante do orçamento vigente código 8.99.4, Eventuais, Despezas Diversas, Despezas Imprevistas.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de Fevereiro de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS CAPRIOTTI.

Considerado objeto de deliberação.

RESPONDIDO OFÍCIO SOB N.º ___
Em ___ de ___
Diretor da Secretaria